



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CPI-8 - SEC DES ORC CUS**

**DESPACHO**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO Nº CPI8-235/13/26

Do Dirigente da UGE 180352

Ao Ch Seç Desp Orç e Cust.

Assunto: Autorização para abertura de Dispensa de Licitação com Disputa – Contratação de Serviços laboratoriais veterinários para realização de exame coproparasitológico para os cães do 2º e 3º Gp/Canil do 8º BAEP e Canil do 25º BPM/I.

- Referência: 1) OFÍCIO Nº 8BAEP-171/40/26 de 03JUN26;  
2) Documento Formalizador Demanda Nº 100/2025;  
3) Estudo Técnico Preliminar Nº 046/2026;  
4) Matriz de Gerenciamentos de Riscos Nº 076/2026  
5) Termo de Referência Nº 026/2026;  
6) Pesquisas de Preços e orçamentos.

Anexo: Parecer Referencial CJ/PM Nº 2/2024 – Cota nº 054/26.

1. Com fundamento no exercício da competência delegada disposto no artigo 4º, inciso XXXVI, do Decreto Estadual nº 57.947/12, de 04ABR12, nos termos do artigo 1º da Portaria DF-2/10/24, e atendendo o que estabelece o Decreto 67.689/23 e Decreto 68.185/23, AUTORIZO a abertura da dispensa de licitação com disputa, inciso II do artigo 75, tipo MENOR PREÇO, inciso I do artigo 33, modo de disputa ABERTO, inciso I do artigo 56, todos da Lei Federal 14.133 de 01ABR21, cujo objetivo é a Contratação de Serviços laboratoriais veterinários para realização de exame coproparasitológico para os cães do 2º e 3º Gp/Canil do 8º BAEP e Canil do 25º BPM/I.

1.1. APROVO a documentação abaixo relacionada:

- 1.1.1. Documento de Formalização de Demanda nº 100/2026, elaborado por meio do Portal de Compras do Governo Federal;
- 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar nº 046/2026;
- 1.1.3. Matriz de Gerenciamento de riscos nº 076/2026;
- 1.1.4. Termo de Referência nº 026/2026;
- 1.1.5. Pesquisa de Preços consolidada.

1.2. Os valores estimados, com as composições dos preços unitários e totais utilizados para a

formação do valor referencial, foram elaborados de acordo com o inc. IV do Art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, perfazendo um total de R\$ 4.179,78 (quatro mil cento e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) para o objeto em questão;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 67.895, de 27 de setembro de 2023;

1.4. Para fins de julgamento e habilitação das propostas na Dispensa de licitação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.4.1. Sicaf;

1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

1.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

1.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

1.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

1.4.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.4.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

1.4.10. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

1.4.11. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

1.4.12 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.4.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.5. Para fins de habilitação na Dispensa de licitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.5.1. Habilitação jurídica:

1.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

1.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

1.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

1.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.5.2.7. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.5.2.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 1.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

1.5.3.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

2. Conforme Ofício Circular nº DF-002/10/25 o qual contém atos necessários em processos licitatórios e de contratações diretas, que nos processos cujo objeto envolva aquisições ou contratações por escopo ou constituição de SRP, após a autuação da pesquisa de preços, a UGE obrigatoriamente deverá anexar planilha consolidada, contendo a série histórica de contratações referentes ao mesmo objeto, elaborada com base nas informações extraídas do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO.

2.1. Informo que dentre as contratações realizadas nos últimos três exercícios (2023, 2024 e 2025), o serviço solicitado foi contratado no referido triênio, conforme consulta realizada via SIGEO. Em razão disso, segue anexo a série histórica para que sejam realizados todos os atos pertinentes, conforme previsto no Ofício Circular nº DF-002/10/25.

2.2. Considerando que houve contratações do serviço solicitado, vide triênio de 2023 a 2025, torna-se necessário classificar como SIGILOSO o orçamento estimado para o item presente na contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações indispensáveis para a elaboração das propostas. Tal medida visa permitir que a Administração Pública busque as condições mais vantajosas, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. De acordo com as orientações da Diretoria de Finanças (DF-1), será encartada nos autos do feito em epígrafe, a cópia integral do Parecer Referencial CJ/PM nº 2/2024, elaborado nos termos da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015 a fim de atender o disposto no artigo 4º, do aludida Resolução, o qual ATESTO que o caso em testilha subsome-se aos parâmetros e pressupostos do sobredito Parecer Referencial e, que serão seguidas as indicações nele contidas;

3.1. assim, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº PGE nº 29/2015, dispensa-se a análise individualizada da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, devendo esta Divisão seguir no prosseguimento e adoção das providências ulteriores, nos termos da legislação em vigência.

4. Que o Aviso de Contratação Direta e Contrato conterão as informações exigidas nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, adotando as minutas padronizadas disponibilizadas pela SGGD.

5. Para realizar esta Dispensa de Licitação com Disputa DESIGNO como Agente de Contratação a Cb PM 156816-7 Michele Aparecida Martins da Silva, pertencente ao quadro efetivo da instituição e habilitado em curso específico em escola de governo, como subscritor do Aviso de Contratação o Cap PM 106.366-9 Silvio de Oliveira Zandonadi, além dos seguintes policiais militares como equipe de apoio, gestor de contrato e fiscal técnico:

#### 5.1. Equipe de apoio:

5.1.1. 1º Sgt PM 124177-0 Marciel Moura Araujo.

#### 5.2. Gestor de Contrato:

5.2.1. 1º Ten PM 107786-4 Odemir Alves Bento.

5.3. Fiscal Técnico, Administrativo e Setorial:

5.3.1. 3º Sgt PM 951226-8 Carlos Augusto Viana.

6. Atesto que todos os componentes da presente licitação pertencem aos quadros efetivos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, além de cumprirem o estabelecido no artigo 7º incisos II e III da Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto nº 68.220/2023, o qual regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, que disciplina a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, consoante a publicação destes no DOE nº 134 de 06MAI24.

Presidente Prudente, da data da assinatura digital.

**ANDREI GONÇALVES VIEIRA**

Cel PM Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Silvio De Oliveira Zandonadi, CAPITAO PM**, em 15/06/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Goncalves Vieira, CORONEL PM**, em 16/06/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110637054** e o código CRC **F19DE34E**.